



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

LEI Nº 4.998 – DE 13 DE SETEMBRO DE 2010

ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI MUNICIPAL Nº 4.748, DE 16 DE ABRIL DE 2009, QUE ESTABELECE BENEFÍCIOS FISCAIS ÀS EMPRESAS INDUSTRIAIS INSTALADAS, OU AS QUE VENHAM A SE INSTALAR NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 23, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 216, de 14 de dezembro de 1998 (Regimento Interno vigente),

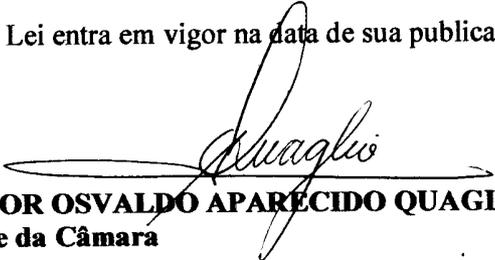
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ao Art. 11, da Lei Municipal nº 4.748, de 16 de abril de 2009, acrescenta-se o seguinte Parágrafo Único:

Parágrafo Único: O Poder Público Municipal estimulará que as empresas a serem beneficiadas pelos incentivos concedidos pela presente Lei, possam destinar um por cento do seu Imposto de Renda para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Mogi Mirim.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 4.748/2009.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

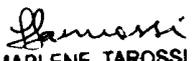

VEREADOR OSVALDO APARECIDO QUAGLIO
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.


VEREADOR MOACIR GENUARIO
Primeiro Secretário

Projeto de Lei nº 103/2010
Autoria: Vereador Luiz Carlos Fernandes Cortez

CM - SECRETARIA
nº) lei 4.998
FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL O Popular)
EM SUA EDIÇÃO DE 15,09,2010
MOGI MIRIM 15,09,2010


MARLENE TAROSSÍ
Secretário Legislativo